

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 988/2008 de 14 de Outubro de 2008

Considerando que a Spraçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A, com vista à implementação do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, pretende implementar a primeira fase de requalificação das margens da referida lagoa;

Considerando que a totalidade das intervenções nas margens da Lagoa das Furnas terão como objectivo fundamental a dinamização e valorização daquele espaço, tendo sempre em conta a salvaguarda da lagoa, não havendo alternativas técnicas ou economicamente mais viáveis para o efeito;

Considerando que o projecto de requalificação das margens da Lagoa das Furnas pretende proceder à recuperação, consolidação e valorização ambiental daquelas;

Considerando que, para esse efeito, é necessária a recuperação e manutenção das zonas espraçadas adjacentes ao plano de água;

Considerando que para a recuperação e salvaguarda da massa de água torna-se necessário proceder à estabilidade das encostas; à recuperação com vegetação autóctone e ribeirinha das áreas verdes adjacentes àquela; assim como à protecção do leito das linhas de água, redução da sua velocidade de escoamento, bem como do volume de material sólido afluente à Lagoa;

Considerando que se pretende, ainda, desobstruir a faixa de contacto com a margem da Lagoa e recuperar o seu revestimento herbáceo e malha arbórea;

Considerando que o projecto em causa se torna uma mais valia para a área em causa, uma vez que se pretende criar condições para uma visitação mais ordenada e conseqüentemente menos impactante, valorizando assim a área em causa;

Considerando o interesse público inerente à construção de um Centro de Monitorização e Investigação das Furnas e de edifícios conexos com as finalidades do mesmo;

Considerando que não se prevêem impactos negativos significativos para os habitats e espécies presentes no local.

Considerando que, de acordo com a alínea *b)* do ponto 2 do Anexo 1 do Decreto Lei n.º 180/2006 de 6 de Setembro, que define e regula as áreas de Reserva Ecológica, “as lagoas, suas margens naturais e zonas húmidas adjacentes e uma faixa de protecção delimitada a partir da linha de máximo alagamento”, são áreas a considerar para efeitos de integração na dita reserva, sendo este o caso da Lagoa das Furnas;

Considerando, ainda, que de acordo com o mesmo regime jurídico se observa a possibilidade de realização de acções de interesse público nas áreas incluídas na “Reserva Ecológica”.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, no exercício das competências definidas pelo art. 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, é reconhecido o interesse público do projecto de requalificação das margens da Lagoa das Furnas, a qual ocupará parcialmente terrenos que integram a Reserva Ecológica Regional.

23 de Julho de 2008. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

